

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2026

Processo n.º 129/2026

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, DISPÕE SOBRE O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA\_infância E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumpridos os trâmites regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

**Art. 79** - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

**§ 1º** - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

**§ 2º** - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

**§ 3º** - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



## PARECER

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal.

Da análise do referido Projeto de Lei, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal, não se constatando vício de iniciativa, por tratar-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal.

Observa-se, ainda, que o projeto encontra-se em conformidade com a legislação vigente, não havendo impedimentos de ordem constitucional ou legal para sua regular tramitação, conforme também opinado pelo corpo jurídico desta Casa.

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim/ES, 11 de fevereiro de 2026.



**DELSON DE SOUZA CARNEIRO**  
Vereador Presidente da COLEJUR

**VANDILSON TOMAS DE ARAUJO**  
Vice-Presidente da COLEJUR

**JOCEIR CABRAL DE MELO**  
Membro da COLEJUR

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)

